



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 3.583, de 25 de junho de 2018.

Dispõe sobre a rotina de solicitação e pagamento de horas extras a todos os servidores municipais.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art.56, da Lei n° 1.502/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o controle dos serviços extraordinários, regulamentando art.57, da Lei Municipal 1502/94 (Regime Jurídico Único).

I- o servidor, a quem for solicitado que realize horas extras, deverá preencher a Planilha de Horas Extras, Anexo I;

II- a planilha deverá ser assinada pela chefia imediata, legalmente designada, do servidor.

III- as planilhas devem ser encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 18 de cada mês, juntamente com a justificativa da necessidade do serviço extraordinário realizado no respectivo período;

IV- o preenchimento das planilhas compreendem a realização dos serviços realizados entre os dias 16 a 15, período correspondente ao controle do ponto (frequência do servidor).

Art. 2º O serviço extraordinário deverá obedecer o disposto no § 2º, do art. 57, da Lei Municipal 1502/94.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de junho de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PLANILHA DE HORAS EXTRAS

Nome: _____ Matrícula: _____.

Data	Local (motivo)	Entrada	Saída	Assinatura

Total de horas extras:

Total de adicional noturno:

Nome: _____

Chefia Imediata